



LEI Nº 4.891/2025 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

C. P. M. V.

583
Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 132/2025

Data 24/06/25



PREFEITA

Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros com a Associação Civil Auxiliar de Bombeiros Voluntários de Cacequi e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, através da sua Prefeita Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio para a Associação Civil Auxiliar de *Bombeiros Voluntários de Cacequi*, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.202.862/0001-06, com sede na Rua Argemiro Moreira de Carvalho, Bairro Centro, nessa Cidade de Cacequi/RS.

Art. 2º O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais, sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas do estabelecimento sede, combustível e manutenção de seus veículos, aquisição de

materiais específicos para realização das atividades que se propoem, além de outras despesas pertinentes a natureza da associação e demias que ficarem estipuladas no termo que será realizado entre o município e o SCAB.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária Própria.

Art. 4º A Associação Civil Auxiliar de *Bombeiros Voluntários de Cacequi* deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos recebidos a cada três meses.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, e deverá conter além do disposto nas Instruções Normativas do Município, a seguinte documentação:

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º A Associação Civil Auxiliar de *Bombeiros Voluntários de Cacequi*, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I. quando não for executado o objeto da avença;
- II. quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;
- III. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da

